



PARECER Nº 011/2017  
PROCESSO Nº 080217-02  
INEXIBILIDADE Nº 003/2017

INTERESSADO: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA PRESTAR ASSESSORIA PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

### PARECER

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na lei Municipal nº 327 de 07 de julho de 2005, e demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, referentes ao exercício do Controle e prévio e concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações:

Chegou a este setor de controle interno para manifestação o processo Administrativo nº 080217-02, referente à Dispensável de Licitação nº 011/2017 tendo como assunto a contratação de serviços advocatícios para prestar assessoria para as Secretarias de Educação e Assistência Social de São Francisco do Pará

Considerando que a Lei Nacional nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 garante em seu art. 25, inciso II, a inexibilidade a licitação de serviços técnicos

Analisando o Processo nº 080217-02, verifiquei e detectei que foram atendidas e anexados ao processo os seguintes documentos nos quais as regras e procedimentos exigem: Memorando da Secretaria Municipal de Administração; ofícios da secretarias solicitando a contratação do serviço; Termos de Referência (das secretarias); Documentos da empresa (Contrato social da empresa, Certidões da OAB-PA Identidade de Advogado, curriculum dos advogados contratados, atestados de capacidade técnica); Proposta de prestação de serviços advocatícios; Despacho (Departamento de licitação) para a contabilidade; Despacho do setor de contabilidade, com dotação orçamentária; Declaração de adequação orçamentária e financeira; Portaria de nomeação da comissão de licitação (Portaria nº 003/2017 – GPSF); Termo de autuação (Inexibilidade de Licitação Processo nº 003/2017); Justificativa do Processo de inexibilidade; Minuta dos contratos; Despacho à procuradoria; Parecer Jurídico; Extrato de inexibilidade de licitação (nº 003/2017); Termo de ratificação de inexibilidade; Termos de ratificação de inexibilidade; Documentos da empresa; Convocação para celebração de contrato; Contratos; Portarias nomeando fiscais do contratos das secretarias; Extratos dos contratos; Despacho do Departamento de licitação ao controle interno.

Assim, este Setor de Controle Interno, declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais. É o parecer.

São Francisco do Pará, 17 de fevereiro de 2017.

Marciana Ferraz da Cruz  
Coordenadora de Controle Interno  
Portaria nº 19/2017 - GPSF